



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 913 / 2012
De 17 de abril de 2012

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica
Municipal.

Art. 1.º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -
JARI, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento de Serviços Urbanísticos e
de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades
impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências
dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2.º A **JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com escolaridade
mínima equivalente ao nível médio;

II - um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito do
Município, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de
trânsito;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à
área de trânsito.

§ 1.º Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade
ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação
do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado
desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado
servidor integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

40 -



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

§ 2.º Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3.º Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, com mandato de duração de 02 (dois) anos, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4.º O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito.

§ 5.º É vedado aos membros da **JARI** compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

Art. 3.º A **JARI** deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-RS) a sua composição e encaminhará cópia do seu Regimento Interno.

Art. 4.º O Município será responsável pela infraestrutura da **JARI**, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 5.º A **JARI** somente poderá deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

Art. 6.º Caberá à **JARI** criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 01/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 17 DE ABRIL DE 2012.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

17/04/12 a 07/05/12

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE